



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO - PA00 - 186/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5272/2022
PROTOCOLO	: 2167100
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação da prestação de conta anuais de governo, com fundamento no art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 30 de novembro de 2023, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio favorável** à Prestação de **contas de governo do município de Coronel Sapucaia - MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Rudi Paetzold**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS**, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do **Sr. Rudi Paetzold**, Prefeito Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018 (Anexo II, item 2.4.1), vigente à época. Foram apensados aos autos os processos TC/MS nº 3605/2021 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o TC/MS nº 9181/2021 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG (ANA - DFCGG/CCM - 4780/2023, fls. 894-929) conclui que a prestação de contas ora apreciada **está em conformidade** com os critérios aplicados. Da mesma forma, a douta Procuradoria de Contas emitiu seu parecer (PAR - 1ª PRC - 12170/2023, fls. 932-936) opinando pelo parecer prévio favorável das contas anuais de governo.

Em síntese, este Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada a avaliação das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e realizadas em **2021**, com ênfase nas áreas onde se requer maior atenção do executivo municipal por motivos de exigência legal ou constitucional.

É o relatório. Passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DO VOTO

Vieram os autos para relatório-voto da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal - à época.

Cabe salientar que consta em tramitação nesta Corte de Contas, processo de auditoria (TC/6781/2022) cujo objeto foi de transporte escolar da rede municipal de ensino e escopo da fiscalização delimitado na verificação das condições de conservação dos veículos, na gestão do abastecimento e manutenção, cumprimento das exigências legais inerentes aos veículos e seus condutores, bem como da efetividade da operacionalização dos serviços.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados nos tópicos seguintes. Passo a decidir:

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O art. 165 da CF/88 define que o planejamento governamental se dará por intermédio de **três peças editadas sob a forma de lei**: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. No caso do município de Coronel Sapucaia, o planejamento governamental foi definido por meio do PPA (Lei Municipal nº 1309/2017), da LDO (Lei nº 1392/2020) e da LOA (Lei nº 1396/2020), remetidos a esta Corte de Contas (Remessa nº 16888).

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Município de Coronel Sapucaia - MS pela Lei Municipal nº 1396/2020 – LOA (fls. 130-137), para o exercício de 2021, através da qual foi estimada a receita no valor de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) e fixada à despesa em igual valor. Foram abertos créditos adicionais e com isso, a despesa inicialmente autorizada foi alterada para R\$ 63.890.499,00, conforme apontado pela Divisão de Fiscalização, fl. 900, sendo que deste valor tem se R\$ 1.600.000,00 referente a Reserva do RPPS (fl. 322).

2.2 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais, do Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Fluxos de Caixa devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, na Portaria STN nº 634/2013 e atualizações, no MCASP – 8ª Edição e atualizações.

De acordo com a análise da DFCCG (fls. 912-918) o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial demonstrou superávit orçamentário e patrimônio líquido positivos. No entanto, apresentou resultado financeiro negativo:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Excesso de arrecadação	12,67%	Previsão Atualizada da Receita: R\$ 56.000.000,00 Receita Realizada: R\$ 63.095.230,64
Economia na execução da despesa	6,77%	Dotação Atualizada: R\$ 62.290.499,00 Despesa Empenhada: R\$ 58.072.766,01
Superávit Orçamentário	R\$ 5.022.464,63	
BALANÇO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro Negativo	R\$ - 4.531.694,09	
BALANÇO PATRIMONIAL		
Patrimônio Líquido Apurado	R\$ 51.902.104,27	

Quanto ao resultado financeiro negativo, conforme o MCASP – 8ª Edição, pág. 429, “a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

pode decorrer de uma redução no endividamento”, devendo ser feita uma análise conjunta com o Balanço Patrimonial. Apesar de o Balanço Patrimonial (fl. 327) demonstrar um passivo circulante e não circulante maior em relação ao exercício anterior, a ocorrência de resultado financeiro negativo no exercício foi em relação aos “pagamentos extraorçamentários”, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (fls. 324-325).

2.3 RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da Responsabilidade Fiscal de cada ente da federação passa pelo crivo do cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que impõe limites ao endividamento público, exige equilíbrio nas contas, define parâmetros para geração de despesa com pessoal e determina a existência de disponibilidade de caixa face às despesas previamente assumidas. No transcurso do exercício de 2021, o município de Coronel Sapucaia apresentou os seguintes índices:

Lei de Responsabilidade Fiscal		
Receita Corrente Líquida e Ajustada: R\$ 57.500.677,12		
	R\$	%
Gasto com Pessoal (Poder Executivo)	27.169.131,69	47,25
Disponibilidade de Caixa Líquida¹ (Poder Executivo)	8.497.295,31	-
Dívida Consolidada Líquida	-8.054.260,07	-13,97%

Fonte: fls. 908-911, da ANA - DFCGG/CCM - 4780/2023.

Quanto a disponibilidade de caixa do Poder Executivo (R\$ 8.497.295,31) desconsiderando os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à Câmara Municipal, inscreveu o montante de R\$ 5.369.388,18 em restos a pagar não processados, com a devida disponibilidade de caixa, observando o disposto no art. 1º, § 1º, c/c art. 9º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Portanto, conforme manifestação da equipe técnica, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à despesa com pessoal, disponibilidade de caixa e limite para o endividamento público.

2.4 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A apreciação das contas de governo passa pela verificação do atendimento à norma Constitucional (CF/1988), à Lei nº 14.113/2020 (regulamenta o Fundo de

¹ Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e à Lei Complementar Federal nº 141/2012 (regulamenta o art. 198, § 3º, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde). Quanto aos limites impostos, verifica-se pelo quadro abaixo que os limites constitucionais e legais, conforme manifestação dos órgãos técnicos:

Natureza do Recurso	Limite Constitucional/Legal	Valor aplicado/2021
Repasse ao Poder Legislativo	7%	7,00% Regular
Aplicação na área da Saúde	15%	28,28% Regular
Aplicação área da Educação	25%	25,21% Regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,41% Regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	47,25% Regular
Regra de Ouro	Atendida	

Fonte: fls. 901-909, da ANA - DFCGG/CCM - 4780/2023.

Conforme manifestação técnica da DFCGG, verifica-se a regularidade das obrigações constitucionais e legais.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise conclusiva da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) e o parecer ofertado pelo douto Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à Prestação de **CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS**, referente ao exercício financeiro de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **RUDI PAETZOLD**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 117 do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação da prestação de contas anuais de governo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 30 de novembro de 2023.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS